

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO Nº24.239/CAP/11

Júnia Soares de Almeida-Masp-358.935-5-Conselheiro Eustáquio Mário Ribeiro Braga. Julgamento 24.06.10

Averbação do tempo de serviço prestado para fins de adicionais-Tempo de serviço anterior EC09/93-Comprovação-Ingrosso no Serviço Público anterior à EC09/93 – Art.118 ADCT- Troca de cargo por meio de concurso público- Direito comprovado -Recurso provido. É garantida ao servidor a averbação do comprovado tempo de serviço prestado à iniciativa privada ou pública, desde que este tenha sido prestado em período anterior à EC 09/93. Também é exigido que os servidores tenham ingressado no Serviço Público Estadual antes da publicação da referida EC. Requisitos que foram comprovados no caso em contendo. Ademais, relevante é a aplicação no presente caso, do artigo 118 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias(ADCT) da CF, que resguarda o direito dos servidores que já haviam ingressado no serviço público à data da EC57/03 e que por meio de concurso público, trocam de cargo. Assim a servidora recorrente faz jus à averbação requerida. Recurso provido.

(Deliberação republicada por incorreção na publicação de 26/02/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.240/CAP/11

Rosana A. Cunha Mendes-Masp-1.119.195-4 –Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 29.07.10.

Aproveitamento de tempo de contribuição fictício – Aplicabilidade do art. 282 da Constituição do Estado de Minas Gerais – Consulta – Não conhecimento.

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 43.697/2003, “incumbe ao CAP acolher, analisar e decidir reclamações e pleitos dos servidores, na ativa e aposentados, das Secretarias de Estado, das autarquias e das fundações públicas, em relação a atos que afetem seus direitos funcionais”. O caráter consultivo da reclamação extrapola as competências deste Conselho.

(Deliberação republicada por incorreção na publicação de 26/02/11).

DELIBERAÇÃO Nº 24.265/CAP/11

Gileno Geraldo Matias de Souza– Masp. 1017573-5 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 29.07.10.

Aproveitamento de tempo de contribuição fictício – Aplicabilidade do art. 282 da Constituição do Estado de Minas Gerais – Consulta – Não conhecimento.

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 43.697/2003, “incumbe ao CAP acolher, analisar e decidir reclamações e pleitos dos servidores, na ativa e aposentados, das Secretarias de Estado, das autarquias e das fundações públicas, em relação a atos que afetem seus direitos funcionais”. O caráter consultivo da reclamação extrapola as competências deste Conselho.

(Deliberação republicada por incorreção na publicação de 26/02/11).

DELIBERAÇÃO Nº24.288/CAP/11

Isabel Cristina da Silva Belato-Masp-307811-0-Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 18.11.10.

Férias-Prêmio- Conversão em pecúnia-Pagamento de Diferença- Aplicação do art.8º da Lei nº 10.363/1990-Provimento.

Nos termos do artigo 8º da Lei 10.363/1190, o pagamento das férias-prêmio convertidas em espécie deve ser feito com base no valor do respectivo símbolo de vencimento no cargo atual calculada com base no valor do respectivo símbolo de vencimento e suas respectivas vantagens que compõem a remuneração, no mês em que se procedeu o acerto.

(Deliberação republicada por incorreção na publicação de 26/02/11).

DELIBERAÇÃO Nº24.289/CAP/11

Luci de Fátima Silvério-Masp-307350-9-Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 18.11.10.

Férias-Prêmio- Conversão em pecúnia-Pagamento de Diferença- Aplicação do art.8º da Lei nº 10.363/1990-Provimento.

Nos termos do artigo 8º da Lei 10.363/1190, o pagamento das férias-prêmio convertidas em espécie deve ser feito com base no valor do respectivo símbolo de vencimento no cargo atual calculada com base no valor do respectivo símbolo de vencimento e suas respectivas vantagens que compõem a remuneração, no mês em que se procedeu o acerto.

(Deliberação republicada por incorreção na publicação de 26/02/11).